

“EDITAL”	
Procedimento Licitatório Aberto Presencial n.º 05/2022	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	4200/2021
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada na execução de obras para reforma da Casa Darcy Ribeiro, incluindo a construção de anexo e deck na orla, e requalificação de praça localizada à Rua 115, Cordeirinho com a finalidade de implantação da península do samba e das utopias.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço global
Data:	23/05/2022
Horário:	14h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria n.º 94 de 11 de março de 2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 4200/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na execução de obras para reforma da Casa Darcy Ribeiro, incluindo a construção de anexo e deck na orla, e requalificação de praça localizada à Rua 115, Cordeirinho com a finalidade de implantação da península do samba e das utopias, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16h30, pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo do Telefone: (21) 3395-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses e o de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo aquele ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de

riscos – anexo do **PROJETO BÁSICO**, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.15.451.0068.1306; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 0206.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, do **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06; e todas suas alterações posteriores;

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **23 de maio de 2022, às 14h** será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço apontado no preâmbulo para recebimento dos envelopes fechados, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **anexo I do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **PROJETO BÁSICO** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade da obra.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.9. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com **Projeto Básico – anexo III**.
- b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

- 5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.
- 5.3. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos;
- 5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;
- 5.6. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo 53 da Lei n.º 13.303/2016;
- 5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.8. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 5.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.8.2. Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.8.3. Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.8.4. Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.8.6. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.8.7. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.10. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.11. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

5.12. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.

5.13. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.11, todos deste Edital.

5.14. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.15. DO CREDENCIAMENTO

5.15.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.15.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.15.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.15.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.15.5. DECLARAÇÃO, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(anexo I do Edital)**

5.15.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.15.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.15.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.15.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma

única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL CODEMAR Nº 05/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 1

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL CODEMAR Nº 05/2022 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO**”, seguida do nome da empresa.

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- b) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- c) O cumprimento de todos os requisitos do item 6.2, inclusive quanto a composição unitária de preços.
- d) Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com regravação (Compact Disk- CD / Digital Video Disc - DVD).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o **item 8 do Projeto Básico**.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis

por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE MELHOR PREÇO

8.1. A licitante detentora do melhor preço deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, conforme **anexos do Projeto Básico**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por

responsável técnico da empresa.

8.1.2. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido nos **Projeto Básico**.

8.2. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar, em Meio Digital, as **COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS** para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.

8.3.1. O preço unitário e preço total devem conter 02 (duas) casas decimais, de forma que o produto da quantidade pelo preço unitário, de cada item, seja equivalente ao preço total. Os valores a partir da terceira casa decimal do preço unitário e preço total devem ser zero, inclusive quando os valores a partir de tal casa decimal estiverem ocultos na planilha orçamentária e na composição analítica de preços.

8.4. Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preço global, no caso de divergências entre a **Composição de Custo – Anexo IV do Projeto Básico** apresentado pela licitante e a **Planilha Orçamentária – Anexo III do Projeto Básico**, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da **CODEMAR**.

8.6. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.7. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.8. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta no **Anexo III** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.9. A Diretoria Requisitante analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.10. As propostas deverão conter **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução n.º 282, artigo 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.11. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação

da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR.

8.12. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.12.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecúvel, ressalvado o disposto no item **8.14.4**;

8.12.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.13** deste Edital;

8.13. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.14. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.14.1. Contenha vícios insanáveis;

8.14.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.14.3. Apresente preços manifestamente inexecúveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.14.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.14.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.15. As propostas com preços manifestamente inexecúveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR.

8.16. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.17. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.18. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;

8.20. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão

somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado o Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **anexo do Projeto Básico**.

12.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

- 12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CODEMAR** manifestar o seu reconhecimento.
- 12.4. A **CODEMAR** somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.
- 12.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do boletim de medição dos serviços efetivamente executados.
- 12.6. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 12.6.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
- 12.6.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.
- 12.8. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.
- 12.9. O pagamento à contratada das obras, fornecimento e instalação de materiais /ou entrega equipamentos, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR.
- 12.10. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **anexo VI do Projeto Básico-cronograma financeiro**.
- 12.11. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo CRONOGRAMA.
- 12.12. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela contratada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.13. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Projeto Básico – anexo III do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **minuta do contrato – anexo IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR. A licitante vencedora só poderá assinar o contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^s - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO^s e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

16.7. A contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Projeto Básico.

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.10. A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Projeto Básico – anexo III do Edital.**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.9. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

17.12. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.15. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da

proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 28 de abril de 2022

Olavo Noletto Alves
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preço;**
- III – Projeto Básico;**
- IV– Minuta de Contrato.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 05/2022 CODEMAR

Item	Descrição	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA CASA DARCY RIBEIRO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE ANEXO E DECK NA ORLA, E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA À RUA 115, CORDEIRINHO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA PENÍNSULA DO SAMBA E DAS UTOPIAS.	R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Validade da proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

Nº do CREA/CAU

Engenheiro/Arquiteto

Responsável (assinatura)

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1 INTRODUÇÃO:

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR**, realizará licitação que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de obras para reforma da Casa Darcy Ribeiro, incluindo a construção de anexo e deck na orla, e requalificação de praça situada à rua 115, Cordeirinhos, com a finalidade de implantação da Península do Samba e das Utopias.**

O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução da obra e demais serviços a serem realizados em Cordeirinho - Maricá/RJ, CEP: 24921-752, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR** e a **Contratada**.

Fazem parte do escopo a ser contratado os itens descritos abaixo considerando a sua execução e gerenciamento:

REFORMA CASA DARCY RIBEIRO:

- a) Obras Cíveis: (Recuperação alvenaria e emboço, pisos e coberturas, impermeabilizações piscina, pintura)
- b) Instalações e revisões Elétricas, Instalações e revisões hidro sanitárias, Instalações ar-condicionado, Incêndio

CONSTRUÇÃO ANEXO:

- a) Obras Cíveis: (fundações, infraestrutura e supra estrutura em concreto armado, pisos, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, Instalações de porta e janelas, louças e metais sanitários);
- b) Instalações Elétricas, Instalações hidro sanitárias, Instalações ar-condicionado, gás e incêndio

CONSTRUÇÃO DECK:

- a) Obras Cíveis: (fundações para deck, deck em madeira, alvenarias, paisagismo, mobiliário urbano e chuveirão)

CONSTRUÇÃO PRAÇA:

- a) Obras Cíveis: (Movimento de terra, fundações, infraestrutura e supra estrutura em concreto armado, pisos em concreto e madeira, coberturas, impermeabilizações piso, pintura, Instalações de porta e janelas, Instalação de louças e metais).
- b) Instalações Elétricas, Instalações hidro sanitárias, Instalações ar condicionado, Incêndio.
- c) Paisagismo

1.1 Fazem parte deste Projeto Básico os anexos abaixo:

1.1.1. **Anexo I – Memorial descritivo**

1.1.2. **Anexo II – Memória de cálculo**

1.1.3. **Anexo III – Planilha Orçamentária**

1.1.4. **Anexo IV – Composições de custo – Relatório Analítico**

1.1.5. **Anexo V – Matriz de riscos**

- 1.1.6. Anexo VI – Cronograma físico-financeiro
- 1.1.7. Anexo VII – Declaração de visita prévia
- 1.1.8. Anexo VIII – Tabela de encargos sociais
- 1.1.9. Anexo IX – Projetos Executivos
- 1.1.10. Anexo X – Curva ABC
- 1.1.11. Anexo XI – Resumo
- 1.1.12. Anexo XII – Composição Analítica do BDI

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, doravante denominada **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**, com intuito de fomentar a cultura na Cidade de Maricá transformará a casa do Darcy Ribeiro que foi um antropólogo, historiador, sociólogo escritor e político brasileiro em Centro Cultural Casa Darcy Ribeiro que com sua produção nas áreas de Educação e Cultura, deixou marcas profundas e um legado imenso no Brasil.
- 2.2 O anexo que será construído ao Centro Cultural Casa Darcy Ribeiro levará o nome de sua esposa. Berta Gleizer que foi uma antropóloga, etnóloga e museóloga brasileira, foi uma autoridade em cultura material dos povos indígenas do Brasil. Abrigará 2 (dois) auditórios, 1 (uma) biblioteca, a sala Índios do Brasil que abrigará Telões com vídeos sobre a arte e cultura Indígena e a sala Berta Gleizer com vídeos sobre sua vida e obra, além de uma cafeteria para interação entre os visitantes do complexo.
- 2.3 Será construído um deck suspenso sem agredir a fauna existente margeando a faixa de areia interligando o Centro Cultural Casa Darcy Ribeiro a Praça e a Orla do Samba. Praça essa que abrigará um observatório frontal ao mar de Cordeirinho de 3 (três) pavimentos com vista total da orla.
- 2.4 Tendo em vista que a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, tem como característica principal ser uma empresa que fomenta o desenvolvimento do Município através de projetos, não está contemplada em sua equipe profissionais para execução de obras, o que tornaria extremamente onerosa a manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade de profissões, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária, justificando-se assim, a contratação da execução indireta por meio de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada técnica e financeiramente.
- 2.5 Ante o exposto, fica esclarecido que a presente licitação constitui a alternativa mais adequada ao atendimento das demandas da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, ao uso do erário municipal e à satisfação do interesse público.
- 2.6 A contratação se dará por um único lote, mesmo sendo canteiros de obra distintos, por considerar a necessidade de otimização da fiscalização e acompanhamento da obra por parte da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, bem como a integração e unicidade dos equipamentos contratados, em atenção a necessária padronização técnica e de utilização, evitando a

realização de aditivos contratuais desnecessários e a eventual incompatibilidade entre soluções técnicas específicas, na medida em que se trata de contratação na modalidade empreitada por preço global.

- 2.7 Ademais, busca-se manter a economia de escala na contratação de mão de obra, na aquisição dos materiais e equipamentos e na execução dos serviços que ocupam as faixas mais altas da curva ABC.
- 2.8 Fora as dificuldades anteriores do parcelamento, a Administração buscará manter a economia de escala na contratação de mão de obra, na aquisição dos materiais e equipamentos e na execução dos serviços que ocupam as faixas mais altas do **Anexos X – Curva ABC**.
- 2.9 O valor estimado do objeto deste processo licitatório será aberto, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016. Com vistas a conferir maior eficiência e competitividade, de tal forma que os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos sucessivos decrescentes ou intermediários, conforme o critério de julgamento que é de menor preço. Durante o processo licitatório, será conferida a devida publicidade do valor estimado, dos lances ofertados e do contrato a ser celebrado.
- 2.10A licitação será na forma presencial afim de se evitar que e o caráter competitivo da licitação seja prejudicado por inoperância de equipamentos de computador, assim como tecnológicos, como falha na internet ou queda de energia, fatores externos que por algum motivo possam interferir no processo licitatório, e também para a facilitação de saneamento em tempo real de qualquer dúvida que possa surgir durante o certame por parte dos licitantes, do pregoeiro e da comissão de licitação formada por representantes da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**.

3. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS:

- 3.1 O escopo dos serviços contemplará os seguintes itens, cujos quantitativos estão descritos no Anexo III – Planilha Orçamentária (custos sem desoneração previdenciária) e as etapas descritas no **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**.
- 3.2 As áreas (m²) de construção e reforma Casa Darcy Ribeiro, praça e deck consideradas para a formação do escopo estão consideradas no **Anexo IX – Projetos Executivos**.
- 3.3 As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do **Anexo IX – Projetos Executivos**.
- 3.4 Na data da assinatura do contrato de prestação de serviços, a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR** emitirá à **Contratada** Ordem de Início com a devida publicação no jornal oficial de Maricá.
- 3.5 A **Contratada** receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico e ou seus anexos.
- 3.6 As alterações na programação devido a qualquer fato superveniente alheia à vontade e à gestão da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, serão informadas à **Contratada**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.7 Antes do início dos serviços, a **Contratada** deverá verificar, junto com a **Fiscalização**, todas as providências e interfaces com as demais áreas.

- 3.8 Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.9 A **Contratada** deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela **Fiscalização**, visando o atingimento dos prazos e qualidades esperadas.
- 3.10 Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de **Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da **Contratada**, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços seguidos por esta.
- 3.11 A **Contratada** deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços.
- 3.12 A execução dos serviços rotineiros será realizada em 2 turnos de trabalho sendo eles o Turno 1 (das 06:00 às 14:00) com parada de uma hora para almoço e Turno 2 (das 14:00 às 22:00) com parada de uma hora para janta, conforme disposto no **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**. A **Contratada**, conforme orientações da **Fiscalização**, havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e ou dias definidos no **Cronograma Físico-financeiro**, a **Contratada** deverá informar à **Fiscalização** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela **Contratada**.
- 3.13 A **Contratada** deverá apresentar à **Fiscalização** a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:
- 3.14 Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) emitida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) emitido pelo **CAU**, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 3.15 Plano de Trabalho;
- 3.16 Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- 3.17 Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado neste Projeto Básico.
- 3.18 A **Contratada** deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste Projeto Básico nos prazos solicitados.
- 3.19 Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:
- 3.20 Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);
- 3.21 Mestre de Obras;
- 3.22 Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados. A **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da **Contratada**. Para formação das quantidades totais dispostas no **Anexo II – Memória de Cálculo**. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal

especializado e com equipamento adequado. Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

- 3.23** A **Contratada** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**.
- 3.24** Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.
- 3.25** Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **Contratada**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços.
- 3.26** As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, dispositivos de segurança.
- 3.27** Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados.
- 3.28** Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.
- 3.29** A **Contratada** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.
- 3.30** A **Contratada** deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da ordem de início, atendendo aos prazos máximos especificados neste Projeto Básico. Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade **da Contratada**.
- 3.31** Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a **Contratada** deverá apresentar os relatórios emitidos pelos **INMET** (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal **INMET**→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x N° de Dias com Chuva.
- 3.32** A equipe de trabalho da **Contratada** deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança. À **Contratada** serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a **Contratada** passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.
- 3.33** A **Contratada** deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins.

- 3.34 Ao receber a ordem de início, a **Contratada** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Excel para aprovação da **Fiscalização**. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização.
- 3.35 A condição climática poderá impactar na execução dos serviços contratados, desta forma é recomendado à **Contratada** a consulta ao Instituto Nacional de Meteorologia a fim de planejar o cronograma baseado em dados climáticos garantindo prazos reais de execução evitando atrasos na entrega do serviço.
- 3.36 Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:
- 3.37 Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
- 3.38 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.39 Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 3.40 Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- 3.41 Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas
- 3.42 Reguladoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
- 3.43 NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 3.44 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 3.45 NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 3.46 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.47 NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 3.48 NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- 3.49 NR-35: Trabalho em Altura;
- 3.50 Aos regulamentos das empresas concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e de telecomunicações;
- 3.51 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

- 3.52** Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
- 3.53** Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 3.54** Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- 3.55** ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 3.56** ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria;
- 3.57** ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- 3.58** ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.59** ABNT NBR 5419:2005 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 3.60** ABNT NBR IEC 60947-2:1998 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;
- 3.61** ABNT NBR 13248:2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolação extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- 3.62** ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação;
- 3.63** ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- 3.64** ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2 kV;
- 3.65** ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 3.66** ABNT NBR IEC 60269-3-1: 2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão. Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- 3.67** ABNT NBR 8182:2011 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;
- 3.68** ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto –Procedimento;
- 3.69** ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto –Procedimento;
- 3.70** ABNT NBR 14862:2002 - Armaduras treliçadas eletrossoldadas – Requisitos;
- 3.71** ABNT NBR 14918:2002 - Chumbadores mecânicos pós-instalados em concreto - Avaliação do desempenho;

- 3.72 ABNT NBR 15530:2007 - Fibras de aço para concreto – Especificações;
- 3.73 ABNT NBR 15696:2009 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- 3.74 ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
- 3.75 ABNT NBR 7481:1990 - Tela de aço soldada - Armadura para concreto;
- 3.76 ABNT NBR 7482:2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
- 3.77 ABNT NBR 7583:1986 - Execução de pavimentos de concreto simples por meio mecânico;
- 3.78 ABNT NBR 8548:1984 - Barras de aço destinadas a armaduras para concreto armado com emenda mecânica ou por solda - Determinação da resistência à tração – Método de ensaio;
- 3.79 ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

- 4.1 **Critério de Aceitação da Proposta:** Conforme disposições do artigo 56 da lei nº 13.303/16 c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR.**;
- 4.2 **Critério de Julgamento da Proposta:** Menor Preço art. 54, inciso I da lei nº 13.303/2016;
- 4.3 **Regime de Execução do Objeto:** Empreitada por Preço Global conforme art.42, inciso II da lei nº 13.303/16 em c/c art.41, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e contratos da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR;
- 4.4 **Modo de Disputa:** Aberto, conforme art. 52, § 1º, e art. 53, ambos da lei 13.303/2016, em c/c art. 60 inciso I, e art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR;
- 4.5 Procedimento da Licitação: Presencial;
- 4.6 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que possuem natureza específica e que não são da especialidade da Contratada, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização, devendo a Contratada comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontrada.
- 4.7 Validade das Propostas: 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

5 VISITA PRÉVIA:

- 5.1 O licitante poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma

declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma, conforme declaração modelo anexo.

- 5.2 A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09 às 16 horas.

6 ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 6.1 A **Contratada** deverá realizar estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A **Contratada** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

6.2 **ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:**

- 6.2.1 Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descrito a seguir:

6.2.2 **Canteiro de obras** – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de início pela **Contratada**.

6.2.3 **Locação de equipamentos** - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **Contratada**.

6.2.4 **Equipe de Administração local** - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **Contratada**.

6.2.5 **Equipamentos para movimentos de terra** (se houver) - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de início pela **Contratada**.

6.2.6 **Demais serviços** – conforme programação entregue pela **Contratada** na data da ordem de início e validada pela **Fiscalização**. Quaisquer reprogramações (de antecipação ou adiamento) deverão ser previamente informadas pela **Contratada** e aprovadas pela **Fiscalização** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

6.2.7 **O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:**

6.2.7.1 Recebimento Provisório: o recebimento provisório da obra se dará pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da entrega pela **Contratada**, respeitado o **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**;

6.2.7.2 Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento provisório.

6.2.7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2.7.4 O recebimento definitivo de cada serviço será dado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente.

- 6.2.7.5 O local de execução dos serviços Rua 119 - n° 395 – casa Darcy Ribeiro – Cordeirinho – Maricá – RJ – CEP:24921-740 e a entrega de documentos deverá ser realizada na sede da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira n° 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h.
- 6.2.7.6 A **Contratada** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução e de fornecimento quando for o caso;
- 6.2.7.7 A **Contratada** é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação do serviço e do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;
- 6.2.7.8 Face ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal n°. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.
- 7.2 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado mediante medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo VI – Cronograma físico-financeiro**, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 7.3 Após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**, a **Contratada** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.
- 7.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **Contratada**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**.
- 7.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **Contratada**.
- 7.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à **Contratada** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8 REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 8.1 A **Contratada** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU). Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

- 8.2 Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de cada serviço ou projeto na entrega final deles, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **Contratada**.
- 8.3 A **Contratada** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

9 Da qualificação Técnica

Capacidade técnico-profissional

- 9.1 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.
- 9.2 Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):
- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
 - b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
 - d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.
- 9.3 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados abaixo.

Qualificação técnica profissional mínima exigida	
Descrição dos serviços:	Quantitativo de serviços :
Obra de concreto armado	80 m ³
Alvenaria de vedação	100

- 9.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. De acordo com posicionamento do TCU, o vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado no momento da licitação apresentando o termo de compromisso ou comprovação de disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços.

Capacidade técnico-operacional

- 9.5 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.
- 9.6 Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CAU (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) ou atestados de capacidade técnica emitidos de pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, devendo comprovar sua experiência anterior na execução dos serviços discriminados abaixo.

Qualificação técnica operacional mínima exigida	
Descrição dos serviços:	Quantitativo dos serviços:
Escavação	200 m ³
Reaterro	200 m ³

- 9.7 Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante;
- 9.8 o Licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;
- 9.9 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na dos serviços discriminados;
- 9.10 Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão;
- 9.11 **Da Visita Técnica:** a LICITANTE poderá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica A LICITANTE durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada:

- 10.1.1 Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR;**

- 10.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.3 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 10.1.4 Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.
- 10.1.5 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.
- 10.1.6 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 10.1.7 A **Contratada** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **Contratada** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.
- 10.1.8 Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução dos elementos de concreto armado;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR:

- 10.2.1 Serão designados 03 servidores para compor uma comissão de fiscalização conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, sendo 01 técnico, 01 administrativo e 01 gestor do contrato.
- 10.2.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **Contratada**.
- 10.2.3 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **Contratada**.
- 10.2.4 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **Contratada**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.
- 10.2.5 Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 10.2.6 A execução das obras e dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Direto Presidente sendo um deles o Fiscal Administrativo e outros

dois Fiscais Técnicos, podendo ainda a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, alterar quando lhe for conveniente, a composição da Comissão de Fiscalização, mediante comunicação escrita a **Contratada**. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade:

- a) atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento;
- b) coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
- c) supervisionar tempestivamente as medições,
- d) fornecer à **Contratada**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção;
- e) avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;
- f) indicar a aplicação de penalidades;
- g) justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;
- h) notificar à **Contratada** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado;
- l) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.
- k) analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato

10.2.7 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **Contratada** as respectivas correções.

10.2.8 Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

10.2.9 Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá:

- I. Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes;

10.2.10 Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências.

10.2.11 Ao Fiscal Técnico caberá:

- I. Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e,
- II. Avaliar os resultados
- 10.2.12 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.
- 10.2.13 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR .
- 10.2.14 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 10.2.15 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Art.85, §1º, da Lei 13.303, de 30 de junho e 2016.
- 10.2.16 A atuação da fiscalização da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR, não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.
- 10.2.17 Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.18 Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

11 ÍNDICE DE REAJUSTES:

- 11.1 Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;
- 11.2 O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;
- 11.3 Será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.
- 11.4 Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **Contratada** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

12 TABELA DE PENALIDADES:

12.1 As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.

12.2 Considerações iniciais:

12.2.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

12.2.1.1 Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**;

12.2.1.2 A **Contratada** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

12.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **Contratada** corrigirá seu procedimento.

12.2.2 As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

12.2.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

12.2.3.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

12.2.3.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

12.2.4 Por fim, A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

12.3 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

12.4 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
----------	--

1) apresentação de documentação falsa	5% (cinco por cento) por infração
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial	2% (dois por cento) por infração
7) descumprimento de obrigação contratual	

12.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

12.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO

Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR .	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste Projeto Básico.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR .	5
11	Utilizar o nome da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR , ou sua qualidade de Contratada , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR , toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5

15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização.	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização.	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

13 RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1** A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 13.1.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR** e

não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**.

13.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

13.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

13.2.4 A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**;

13.2.5 A subcontratação no todo é vedada por lei, em parte ainda que permitido por lei, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, incorrerá em rescisão contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

13.2.6 A cessão ou transferência do presente Contrato;

13.2.7 O desatendimento às determinações da **Fiscalização** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

13.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.10 A dissolução da sociedade;

13.2.11 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **Contratada** que, a juízo da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

13.2.12 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

13.2.13 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **Contratada**, por força do Contrato.

13.2.14 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.2.15 O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

13.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

- 13.3 O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 13.3.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;
- 13.4 A rescisão do Contrato, efetivada pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 13.4.1 Assunção imediata, pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 13.4.2 Ocupação e utilização, pela **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **Contratada**, mediante avaliação prévia.
- 13.4.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 13.4.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **Contratada**;

14 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 14.1 O prazo de vigência contratual será de 7 (sete) meses corridos, contados a partir da publicação no jornal oficial de Maricá da ordem de início da obra.
- 14.2 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme Anexo VI – **Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **Fiscalização**. **O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico-financeiro e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR, não podendo, após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução, salvo situações extraordinárias.**
- 14.3 O prazo de recebimento provisório será de 15 dias corridos contados à partir entrega da obra e o recebimento definitivo será de até 90 dias corridos à partir da emissão do recebimento provisório.
- 14.4 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal n.º. 13.303/2016.

- 14.4.1 A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **Contratada** para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da **Contratada** para assinatura do documento.
- 14.4.2 O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **Contratada** ou através da data de entrega do Ofício da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**.
- 14.5 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.
- 14.6 Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

Maricá, 27 de abril de 2022.

Responsáveis Técnicos:

Felipe Monteiro El Kadum Noujain

Engenheiro Civil

Matrícula 478

Revisado e de acordo:

Mahira Wakabayashi Pereira

Superintendente de Planejamento e Projetos

Matrícula 357

Aprovo o Projeto Básico, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento da Maricá S.A. – CODEMAR**.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor de Planejamento

Matrícula 358

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA DARCY RIBEIRO, DECK E ORLA DA PRAIA E ÁREA DE ACOLHIMENTO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade NºXXXX, cadastrado no CPF sob o NºXXXXX, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO MUSEU CASA DARCY RIBEIRO, DECK E ORLA DA PRAIA E ÁREA DE ACOLHIMENTO**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0004200/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DESCRIÇÃO DO OBJETO
3ª	DA EXECUÇÃO
4ª	DOS PRAZOS
5ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis destinados a implantação do museu casa Darcy Ribeiro, deck e orla da praia e área de acolhimento, conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Fazem parte do objeto o gerenciamento da obra e serviços: **a)** reforma da casa Darcy Ribeiro; **b)** construção de um anexo **c)** construção de deck e **d)** construção de praça.

Parágrafo Primeiro. Descrição detalhada consta no item 1 do projeto básico e nos anexos do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir todo o disposto no anexo I, denominado memorial descritivo e demais anexos

Parágrafo Segundo. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente aqueles que possuem natureza específica e que não são especialidade da **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** comprovar a capacidade técnica-operacional da empresa a ser subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 07(sete) meses, contados a partir da publicação no jornal oficial de Maricá da ordem de início da obra.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 120(cento e vinte) dias corridos, conforme Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo. O local da execução dos serviços é Rua 119 – Nº 395 – casa Darcy Ribeiro – Cordeirinho – Maricá – RJ – CEP: 24.921-740

Parágrafo Terceiro. A entrega de documentos deverá ser realizada na sede da **CODEMAR** a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

- a) Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- b) Locação de equipamentos – 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.

- c) Equipe de administração local – 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- d) Equipamentos para movimentação de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**.
- e) Demais Serviços – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data da ordem de início e validada pela **FISCALIZAÇÃO**. Quaisquer reprogramações (de antecipação ou adiamento) deverão ser previamente informadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas no Projeto Básico

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- f) **Provisoriamente:** da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica da **CODEMAR**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da conclusão da obra.
- g) **Definitivamente:** O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão de recebimento da entrega provisória.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado mediante medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinada pelo anexo que trata do Cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da medição pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto;

XI – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, V– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Dez. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro e anexo ao Projeto Básico.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias corridos do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 9.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Mobilizar 01(um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, 03(três) vezes por semana no local; **XIV)** Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A; **XV)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação; **XVI)** Fornecer todo o material necessário e adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XVII)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**; **XVIII)** Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XIX)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XX)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XXI)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XXII)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXIII)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro. Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de responsabilidade descritas em item 9.1 do Projeto Básico, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 18 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução do Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)**

Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Dez. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Onze. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Paragrafo Segundo. É de observância obrigatória o disposto em item 12 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e

danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de _____ de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS